

**DECISÃO COREN-RO n. 080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Enfermeira Regivânia da Silva Menezes Guimarães – Coren-RO nº 440.023-ENF em face da Enfermeira Líbia Fabiele Edi Lobo da Silva Rocha – Coren-RO nº 142.824-ENF, nos termos Processo Ético-Disciplinar nº 006/2021;

**CONSIDERANDO** a realização de Audiência de Conciliação, mediada pelo Conselheiro Josué da Silva Sicsú - Coren-RO nº 98.580-ENF, aprovada na 92ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 29 de agosto de 2022, **decide:**

**Art. 1º** - Homologar o Termo Conciliatório celebrado entre a Enfermeira Regivânia da Silva Menezes Guimarães – Coren-RO nº 440.023 e a Enfermeira Líbia Fabiele Edi Lobo da Silva Rocha – Coren-RO nº 142.824, de acordo com o § 1º do artigo 23 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen nº 370/2010.

**Art. 2º** - Arquivar a denúncia em desfavor da Enfermeira Líbia Fabiele Edi Lobo da Silva Rocha – Coren-RO nº 142.824, tendo em vista a realização do ato conciliatório entre as partes envolvidas em conformidade com o § 1º do artigo 25 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen nº 370/2010.

**Art. 3º** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho-RO, 1º de setembro de 2022.

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO nº 63.592-ENF**  
**Presidente**

**Josué da Silva Sicsú**  
**Coren-RO nº 98.580-ENF**  
**Conselheiro Relator**

